



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO PLACAR

Em 02/12/2015

Elkaronel

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1884
DATA 07 DEZ. 2015 HORAS 12:04
Carimbo/Assinatura

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

“Altera o art. 1º da Lei Municipal nº. 2.076, de 25 de janeiro de 2013, alterada pela lei nº 2.096 de 01 de julho de 2013 que dispõe sobre contratação de pessoal, por tempo determinado, vinculado à Secretaria de Municipal de Saúde”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 2.076, de 25 de janeiro de 2013, alterada pela Lei nº 2.096 de 01 de julho de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a contratação de pessoal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, até 31 de dezembro de 2016, conforme quadro abaixo: (NR)”

Cargo/Função	Quantidade	Remuneração	Atribuições e Carga Horária
Médico	Até 75 contratações	R\$ 2.200,00	As contidas na lei 980/92
Biomédico	Até 06 contratações	R\$ 1.451,54	As contidas na lei 980/92
Bioquímico	Até 06 contratações	R\$ 1.451,54	As contidas na lei 980/92
Fonoaudiólogo	Até 02 contratações	R\$ 1.451,54	As contidas na lei 1.555/03
Odontólogo	Até 50 contratações	R\$ 1.748,88	As contidas na lei 980/92
Enfermeiro	Até 70 contratações	R\$ 1.451,54	As contidas na lei 980/92
Farmacêutico	Até 20 contratações	R\$ 1.629,00	As contidas na lei 1.555/03
Psicólogo	Até 10	R\$ 1.451,54	As contidas na lei 1.555/03

Caue Maria



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

	contratações		
Fisioterapeuta	Até 25 contratações	R\$ 1.451,54	As contidas na lei 1.555/03
Nutricionista	Até 05 contratações	R\$ 1.451,54	As contidas na lei 1.555/03
Auditor	Até 03 contratações	R\$ 3.000,00	As contidas na lei 1.555/03 e na lei 980/92
Contador	Até 05 contratações	R\$ 1.600,00	As contidas na lei 1.555/03 e na lei 980/92
Assistente Social	Até 10 contratações	R\$ 1.451,54	As contidas na lei 980/92.
Engenheiro de Alimentos	Até 01 contratação	R\$ 1.629,00	As contidas na lei 1.555/03 e na lei 980/92
Técnico de Enfermagem	Até 70 contratações	R\$ 790,00	As contidas na lei 1.555/03 e na lei 980/92
Assistente de Vigilância Epidemiológica	Até 09 contratações	R\$ 790,00	As contidas na lei 1.555/03 e na lei 980/92
Agente Administrativo	Até 80 contratações	R\$ 790,00	As contidas na lei 980/92
Vigilante	Até 25 contratações	R\$ 790,00	As contidas na lei 980/92.
Auxiliar de Consultório Odontológico	Até 35 contratações	R\$ 790,00	As contidas na lei 1555/03.
Motorista	Até 18 contratações	R\$ 790,00	As contidas na lei 980/92.
Técnico em Laboratório	Até 03 contratações	R\$ 790,00	As contidas na lei 980/92.
Executor de Sistemas	Até 03 contratações	R\$ 1.000,00	As contidas na lei 980/92.
Técnico em Informática	Até 03 contratações	R\$ 790,00	As contidas na lei 980/92.
Operador de Frotas	Até 03 contratações	R\$ 790,00	As contidas na lei 980/92
Agente Administrativo TFD	Até 03 contratações	R\$ 867,30	As contidas na lei 980/92.
Ag. Adm. Dep. Educação e Saúde.	Até 03 contratações	R\$ 1.000,00	As contidas na lei 980/92 e na lei 1.555/2003
Oficial Operacional	Até 05 contratações	R\$ 790,00	As contidas na lei 980/92.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Fiscal de Vigilância Sanitária	Até 05 contratações	R\$ 1.102,66	As contidas na lei 980/92 e na lei 1555/03.
Auxiliar de Serviços Gerais	Até 38 contratações	R\$ 790,00	As contidas na lei 980/92 e na lei 1555/03.
Auxiliar de Gestão	Até 08 contratações	R\$ 790,00	As contidas na lei 980/92 e na lei 1555/03.
Assistente de Gestão	Até 05 contratações	R\$ 790,00	As contidas na lei 980/92 e na lei 1555/03.
Almoxarife	Até 03 contratações	R\$ 790,00	As contidas na lei 980/92 e na lei 1555/03.
Técnico Aux. em Regulamentação Médica	Até 02 contratações	R\$ 790,00	As contidas na lei 980/92 e na lei 1555/03
Operador de Frotas	Até 02 contratações	R\$ 790,00	As contidas na lei 980/92, na lei 1.555/03 e na lei 1.771/2008
Agente de Combate a Endemias	Até 80 contratações	R\$ 1.014,00	As contidas na lei 980/92, na lei 1.555/03, na lei 1.771/2008, bem como na lei 11.350/06, do Ministério da Saúde.
Agente Comunitário de Saúde	Até 50 contratações	R\$ 1.014	As contidas na lei 980/92, na lei 1.555/03, na lei 1.771/2008, bem como na Portaria N° 648/07 do Ministério da Saúde e na lei 11.350/06, também no ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de dezembro de 2015.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº ____ DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossas Excelências, encaminhar Projeto que Altera o art. 1º da Lei Municipal nº. 2.076, de 25 de janeiro de 2013, alterada pela lei nº 2.096 de 01 de julho de 2013, que dispõe sobre contratação de pessoal, por tempo determinado, vinculado à Secretaria de Municipal de Saúde, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, art. 9º, IX, da Constituição Estadual e art. 32 da Lei Orgânica, bem como, para suprir déficit de pessoal, sob pena de **paralisação do serviço**, vez que o quadro de servidores efetivos é insuficiente para suprir as necessidades da Secretaria em comento.

Os pressupostos que, tecnicamente, justificam essa espécie de alteração podem ser assim resumidos:

- a) tempo determinado;*
- b) atender a necessidade temporária;*
- c) essa necessidade temporária deverá ser de interesse público;*
- d) esse interesse público deverá ter caráter excepcional.*

Quanto ao requisito da **necessidade temporária**, cumpre ponderar que a contratação momentânea decorre do déficit de pessoal na Secretaria da Saúde, conforme levantamento feito pelo Departamento de Recursos Humanos, juntamente com a Diretoria Administrativa e Secretário Municipal de Saúde, causada por vários fatores de redução do quadro permanente, como licenças, aposentadorias. É certo que, a rigor, o preenchimento de funções permanentes deverá ser feito por concurso público, o qual, entretanto, exigirá certo lapso de tempo para consumação de suas etapas obrigatórias, de modo que, sem a alteração que se pretende nesta Lei, a saúde pública municipal poderá ter diversos segmentos paralisados.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

O **interesse público** na alteração da prorrogação do prazo da contratação temporária consiste no fato de que o Município deverá assegurar a saúde pública, cuja prestação não poderá sofrer solução de continuidade, isto é, ser interrompida, devendo os Poderes Executivo e Legislativo, juntos, por lei, adotar as medidas necessárias.

Finalmente, o interesse público, no caso, tem o timbre de **excepcional**. A falta de pessoal no quadro permanente para suprir as necessidades mínimas de continuidade na prestação do serviço de saúde pública no Município revela a singularidade. Com efeito, se não houver a imediata alteração da prorrogação do prazo de contratação temporária, ocorrerão prejuízos irremediáveis à saúde pública do município e a seus cidadãos.

Finalmente, cumpre ponderar que a contratação temporária será pelo tempo mínimo já delimitado e necessário à realização de concurso público, que requererá, antes, a criação, por lei, de novos cargos do quadro permanente a serem preenchidos de forma definitiva.

Desse modo, entendemos estar caracterizada a necessidade de alteração da referida Lei, por alcançar o excepcional interesse público, conforme previsto no art. 37, IX, da CF/88; art. 9º, IX, da Constituição Estadual; e, finalmente, no art. 32 da Lei Orgânica do Município.

Após nossas explanações, esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria e da situação de excepcional interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de dezembro de 2015.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador **Wendel Antônio Gomides**
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO